



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3209/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DE CORREIÇÃO - 8ª VT GOIÂNIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL
ANO 2021

Anexos

Anexo 1: [ATA DE CORREIÇÃO - 8ª VT GOIÂNIA](#)

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 556/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 2635/2021,

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 39/2021, deste Regional, que aprovou o provimento de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio de Concurso Nacional de Remoção; e

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de março de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que deferiu o pedido de remoção do Juiz do Trabalho Substituto Túlio Macedo Rosa e Silva para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com efeitos a partir do dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º DEFERIR 15 (quinze) dias de trânsito ao Magistrado, no período de 30 de abril a 14 de maio de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 544/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação de licença médica pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar Fixa da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para tratamento da própria saúde, no período de 12 de abril a 10 de junho de 2021, por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea dos Juízes Auxiliares Fixos lotados nas Varas do Trabalho do Foro de Anápolis;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, “a”, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no dia 19 de abril de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 545/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação contida nos autos do Processo Administrativo Nº 3972/2021 - SISDOC;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Jataí não conta com lotação de Juiz Titular;

CONSIDERANDO a suspeição declarada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Mariana Patrícia Glasgow, Auxiliar Fixa da referida Vara do Trabalho, que está respondendo interinamente pela titularidade da unidade;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, letra a, do novo Regimento Interno;

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, volante regional, para atuar nos processos de suspeição da Vara do Trabalho de Jataí, a partir de 22 de abril de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 546/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 22 de abril de 2021, a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3435/2019, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto FERNANDO ROSSETTO, Auxiliar Fixo da 3ª Vara de Rio Verde, para atuar nos processos de suspeição da Vara do Trabalho de Jataí.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 547/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deferimento da remoção à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz, Auxiliar Fixa da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos da Resolução Administrativa Nº 21/2021;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea dos Juízes Auxiliares Fixos lotados nas Varas do Trabalho do Foro de Anápolis;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, “a” do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, no dia 7 de maio de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 548/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deferimento da remoção à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Karina Lima Queiroz, Auxiliar Fixa da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos termos da Resolução Administrativa Nº 24/2021;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, "a" do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos dias 3, 10 e 11 de maio de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 549/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deferimento da remoção à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Karina Lima Queiroz, Auxiliar Fixa da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos termos da Resolução Administrativa Nº 24/2021;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, "a" do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para auxiliar na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos dias 5 e 6 maio de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 550/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deferimento da remoção à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz, Auxiliar Fixa da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos da Resolução Administrativa Nº 21/2021;

CONSIDERANDO o deferimento da remoção à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Karina Lima Queiroz, Auxiliar Fixa da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos termos da Resolução Administrativa Nº 24/2021;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea dos Juízes Auxiliares Fixos lotados nas Varas do Trabalho do Foro de Anápolis;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, "a" do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos dias 3 e 5 de maio de 2021, bem como auxiliar na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 4 de maio de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 551/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 3477/2021; e

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 1º período de 2021, para que sejam usufruídas no período de 18 de setembro a 07 de outubro de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 08 a 17 de setembro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 3953/2021 – SISDOC

Interessado(a): JULIANA MARTINS BARBACENA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença à gestante, no período de 18 de abril de 2021 a 15 de agosto de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 16 de agosto de 2021 a 14 de outubro de 2021 e redução de jornada (mãe-nutriz).

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4107/2021 – SISDOC

Interessado(a): CLÁUDIA ANDRADE DE CARVALHO

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 18 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021.

Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4077/2021 – SISDOC

Interessado(a): NÉLIO GOUVÊA ALMEIDA MARTINS

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença paternidade no período de 21 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 26 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021, e dos benefícios de auxílio-natalidade e pré-escolar, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 3942/2021 – SISDOC

Interessado(a): ISA MARIA NASCIMENTO DE JESUS

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença à gestante, no período de 17 de abril de 2021 a 14 de agosto de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 15 de agosto de 2021 a 13 de outubro de 2021, e dos benefícios de auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade e inclusão de dependência econômica.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4155/2021 – SISDOC

Interessado(a): ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 21 de abril de 2021 a 28 de abril de 2021.

Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 555/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 3994/2021,

RESOLVE:

Considerar removido o servidor LUCIANO CARDOSO DE LIMA, código s202924, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Cálculos Judiciais para a Gerência de Atendimento aos Usuários do PJE, a partir de 22 de abril de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 26 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 552/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 3754/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Antônio Evaristo Mendanha (s009131), servidor requisitado, lotado na Secretaria de Cálculos Judiciais, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 01/04/2021 a 31/03/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 26 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 553/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 6236/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho do servidor Moisés Araújo Dantas (s202930), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 10/05/2021 a 09/05/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 26 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 554/2021

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Grau de Jurisdição no período de 26 de abril a 3 de maio de 2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007,

59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

CONSIDERANDO as férias regulamentares da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Ramos, conforme Resolução Administrativa TRT 18 nº 22/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, e o servidor Wedson Wagner Rodrigues Leite, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 26 de abril a 3 de maio de 2021, no telefone (62) 3222-5200.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Cleuza Gonçalves Lopes, e o servidor Warley Delfino Pereira, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 26 de abril a 3 de maio de 2021, no telefone (62) 3222-5100.

Parágrafo único. O oficial Euler Damásio Alves atuará no plantão do 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho Vice-presidência

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010276-35.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 2635-2021 (MA 50-2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADOS : JUIZ TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA (TRT DA 11ª REGIÃO), JUIZ Rafael Vitor de Macêdo Guimarães (trt DA 2ª REGIÃO), Juíza Natália Alves Resende Gonçalves (trt DA 3ª REGIÃO); Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice (trt DA 2ª REGIÃO); Juíza Nayara dos Santos Souza (trt DA 8ª REGIÃO); e Juíza Carolinne Rebellato Sanches Piovesan (TRT DA 14ª REGIÃO)

ASSUNTO: REMOÇÃO NACIONAL DE JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS PARA TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA: REMOÇÃO, A PEDIDO, DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. Preenchidas todas exigências contidas na Resolução nº 182/2017, do CSJT, conforme dados fornecidos pelos Tribunais de origem, e atendendo também ao interesse deste Regional, o pleito de remoção merece ser acolhido.

RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA referente à remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho, de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente, nos termos do inciso III do artigo 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

Por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 30/2021, datado de 26 de março de 2021, fls. 14/15, todos Tribunais Regionais do Trabalho foram instados, na condição de tribunal de destino, a adotarem providências voltadas à realização de sessões administrativas para apreciação da matéria, preferencialmente, até 16 de abril, e tendo como limite final o dia 23 de abril.

Fora colacionado às fls. 2/6, o ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2021, que tornou pública a lista de magistrados em condições de serem removidos para outros Tribunais do Trabalho, dentro do número de vagas contempladas pela Administração do CSJT, entre aqueles este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Os magistrados requerentes constantes do anexo único da referida lista (fls.04/05), em condição de serem removidos a este Egrégio Regional, são: Ex.mo Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva (TRT da 11ª Região), Ex.mo Juiz Rafael Vitor de Macêdo Guimarães (TRT da 2ª Região), Ex.ma Juíza Natália Alves Resende Gonçalves (TRT da 3ª Região), Ex.ma Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice (TRT da 2ª Região), Ex.ma Juíza Nayara dos Santos Souza (TRT da 8ª Região) e Ex.ma Juíza Carolinne Rebellato Sanches Piovesan (TRT da 14ª Região).

Tendo em vista o ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2021 supramencionado, especialmente no que diz respeito às vagas disponibilizadas para este Regional, de ordem do Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, foram oficiados aos Tribunais de origem (dos magistrados elencados no documento), a fim de encaminharem a este Regional as informações inerentes ao processo de vitaliciamento, saldo de férias, bem como os dados mencionados no artigo 12 da Resolução CSJT nº 182/2117:

“OFÍCIO TRT 18ª SCR/NGMag Nº 02/2021, fl. 08, expedido ao TRT da 11ª Região acerca da atuação do Ex.mo Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva;

OFÍCIO TRT 18ª SCR/NGMag Nº 03/2021, à fl. 09, encaminhado ao TRT da 2ª Região acerca da atuação dos Ex.mos Juizes Rafael Vitor de Macêdo Guimarães e Maria Augusta Gomes Ludovice;

OFÍCIO TRT 18ª SCR/NGMag Nº 04/2021, à fl.10, enviado ao TRT da 3ª Região acerca da atuação da Ex.ma Juíza Natália Alves Resende Gonçalves;

OFÍCIO TRT 18ª SCR/NGMag Nº 05/2021, à fl.11, expedido ao TRT da 8ª Região acerca da atuação da Ex.ma Juíza Nayara dos Santos Souza; e

OFÍCIO TRT 18ª SCR/NGMag Nº 06/2021, à fl.12, dirigido ao TRT da 14ª Região acerca da atuação da Ex.ma Juíza Carolinne Rebellato Sanches Piovesan.”

Ato contínuo, as documentações exigidas pela Resolução CJST nº 182/2017, que regulamenta o exercício do direito de remoção de Juiz do Trabalho Substitutos entre os Tribunais Regionais do trabalho, foram colacionadas aos autos às fls. 16/146, em relação aos candidatos relacionados no ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2021.

Manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados à fl. 151.

O feito foi convertido em matéria administrativa (MA sob o nº50/2021), conforme disposição regimental, e encaminhado ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 13, III, "e", do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

REMOÇÃO, A PEDIDO, DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

O processo de remoção de Juizes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho distintos encontra disciplina no art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Resolução n.º 182/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução n.º 32/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

A Constituição Federal, em seu art. 93, caput e inciso VIII - A, estabelece:

"Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

VIII A. a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II; (...)"

Por sua vez, o inciso II e alíneas do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil assim disciplinam:

"II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

- a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

(...)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;"

A Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, quanto à remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho, dispõe:

Art. 1.º É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2.º A remoção a pedido somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico, sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino. (Redação dada pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017)

Art. 3.º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma Região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais do Trabalho interessados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo indeferir-la, motivadamente, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional ou condicioná-la à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento dos cargos vagos.

Art. 4.º Antes do início do concurso público nacional unificado, os Tribunais Regionais do Trabalho farão publicar edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes do Trabalho Substitutos de outras Regiões.

§ 1.º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região.

§ 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuírem concurso público regional em andamento não disponibilizarão vagas para remoção na forma do caput deste artigo.

Art. 5.º Não se iniciará procedimento de remoção entre as Regiões durante a realização de concurso público nacional unificado, para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital de abertura até o fim do prazo de validade do concurso ou da nomeação de todos os aprovados.

Parágrafo único. As vagas que surgirem no prazo de validade do concurso público nacional unificado serão providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados inscritos na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 6.º O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o caput do artigo 4.º desta Resolução:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido.

Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente.

Art. 8.º Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 9.º O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

§ 1.º O Tribunal de destino poderá, por motivo justificado, recusar a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga.

§ 2.º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§ 3.º Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão.

Art. 10. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 11. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

§ 1.º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2.º Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

§ 3.º Aplica-se o disposto no caput quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II – quando o juiz, sem justificativa, reter autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III – em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007 com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).

IV – Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção. (Incluído pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017)

Art. 13. Os Juízes do Trabalho Substitutos aprovados em concurso público regional poderão inscrever-se para remoção em Tribunal Regional do Trabalho que não possuir vaga para disponibilizar ao concurso público nacional unificado, visando ao aproveitamento futuro, nos seguintes termos: I – essa faculdade poderá ser exercida, exclusivamente, antes do primeiro concurso público nacional unificado, não se repetindo nos subsequentes;

II – o prazo para a inscrição e opção únicas pela Região de destino se dará na forma do caput do art. 4.º desta Resolução;

III – cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT organizar cadastro único dos juízes inscritos na forma deste artigo, identificadas as opções por Região;

IV – ao tempo do surgimento da vaga, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT indicará ao Tribunal Regional do Trabalho o Juiz Substituto, optante pela respectiva Região, mais antigo na carreira da magistratura trabalhista e apto a ocupar a vaga por remoção;

V – (Revogado pela Resolução CSJT nº 188, de 24 de março de 2017)

VI – a lista de remoção assegurada na forma deste artigo subsistirá até que o último Juiz Substituto inscrito seja nomeado;

VII – não será admitida a alteração da opção feita pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino depois de vencido o prazo previsto no caput do art. 4.º desta Resolução.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 21/2006. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 24 de fevereiro de 2017.” (Grifei.)

Ainda, a Resolução n.º 32 do CNJ, de 10/4/2007, que “Dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados de igual entrância”, versa:

“Art. 1º. As permutas e remoções a pedido de magistrados de igual entrância devem ser apreciadas pelos Tribunais em sessões públicas, com votações nominais, abertas e fundamentadas.

Art. 2º Até que seja editado o Estatuto da Magistratura previsto no art. 93, “caput”, da Constituição Federal, os critérios para as remoções a pedido e permutas de magistrados serão os estabelecidos em leis de organização judiciária, atos normativos e/ou regimentos internos dos tribunais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Os tribunais que não dispuserem de normas que definam critérios para as remoções a pedido e permutas de magistrados deverão editar atos normativos específicos para esse fim no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Até que sejam editadas as normas a que se refere o parágrafo anterior, e ressalvado o interesse público, a antiguidade será adotada como critério único para as remoções a pedido e permuta de magistrados. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 97, de 27.10.09)

§ 2º. Os atos normativos dos tribunais que disponham sobre as remoções deverão, obrigatoriamente, vedar a remoção voluntária em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado. (Incluído pela Resolução nº 97, de 27.10.09).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação” (Grifei.)

O Núcleo de Gestão de Magistrados, à fl. 151, manifestou-se da seguinte forma, verbis:

“Conforme se depreende destes autos, foi juntado às fls. 2/6 o ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2021 que tornou pública a lista de magistrados em condições de serem removidos para outros Tribunais do Trabalho dentro do número de vagas contempladas pela Administração do CSJT, dentre eles este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 30/2021, datado de 26 de março de 2021, fls. 14/15, todos os Tribunais Regionais do Trabalho foram instados, na condição de tribunal de destino, a adotarem providências voltadas à realização de sessões administrativas para apreciação da matéria, preferencialmente até 16 de abril, e tendo como limite final o dia 23 de abril.

Para tanto, as documentações exigidas pela Resolução CJST nº 182/2017, que regulamenta o exercício do direito de remoção de Juiz do Trabalho Substitutos entre os Tribunais Regionais do trabalho, foram juntadas às fls. 16/146, em relação aos candidatos relacionados no ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2021.

Assim sendo, submeto à apreciação de Vossa Excelência as remoções atinentes aos Excelentíssimos Juízes Túlio Macedo Rosa e Silva, Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, Natália Alves Resende Gonçalves, Maria Augusta Gomes Ludovice, Nayara dos Santos Souza e Caroline Rebellato Sanches Piovesan, a fim de serem encaminhados ao e. Tribunal Pleno desta Corte para apreciação.”

No caso sub oculis, após análise das normas que disciplinam o processo em questão, conforme transcrição supra, vislumbro o preenchimento dos requisitos objetivos relativos aos pedidos de remoção de Juízes entre Tribunais Regionais formulados pelos requerentes. Verifico que, nos moldes do art. 6º da Resolução nº 182/2017, os magistrados requerentes comprovaram os pleitos de remoção nos tribunais de origem, assim como os respectivos deferimentos, consoante se extrai das certidões às fls. 16, 66, 72, 129, 135/136 e 138.

Lado outro, passo a apreciação minudente referente às exigências subjetivas estabelecidas no art. 12 da Resolução nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Dispõe o art.12 da Resolução nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sobre as hipóteses em que não poderá ser deferida a remoção. Confira-se:

“Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I - de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II - quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III - em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ nº 32/2007 com alterações da Resolução CNJ nº 97/2009).

IV - Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção. (Incluído pela Resolução nº 191/CSJT, de 30 de junho de 2017).

Partindo dessa premissa, em face do noticiado pelo ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2011, que torna pública a lista de magistrados em condições de serem removidos dentro do número de vagas contempladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foram solicitadas informações funcionais dos juízes requerentes aos respectivos tribunais de origem (documentos às fls.08/12), notadamente no que diz respeito ao processo de vitaliciamento, ao saldo de férias, bem como a informações inerentes aos dados mencionados no artigo 12 da Resolução CSJT nº 182/2117.

Na sequência, passo à análise da documentação requerida por este Regional e acostada aos presentes autos.

Quanto ao Ex.mo Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva, verifico constar dos autos certidão à fl. 17, com o seguinte teor:

“Certifico, em atendimento ao despacho de fl. 41, que os Juízes do Trabalho Substitutos (...), Tulio Macedo Rosa e Silva (...); não respondem a nenhum procedimento disciplinar ou sindicância nesta Corregedoria Regional.

Certifico ainda que em consulta aos dados estatísticos disponibilizados no sistema e-gestão, referente ao saldo apurado em 31.01.2021, verificou-se que os magistrados acima mencionados não possuem processos conclusos para sentença com prazo vencido, não havendo retenção injustificada de autos ou acúmulo injustificado de processos em seu poder.

O referido é verdade e dou fé.” (Enfatizei.)

Relativamente aos dados funcionais do Ex.mo Juiz Rafael Vitor de Macêdo Guimarães (TRT da 2ª Região), igualmente acostada certidão, às fls. 36/37, nos seguintes termos:

“CERTIDÃO

Em cumprimento ao r. despacho retro, certifico quanto ao MM. Juiz Rafael Vitor de Macedo Guimarães os dados a seguir:

a) o MM. Juiz Rafael Vitor de Macedo Guimarães foi nomeado para o referido cargo, em virtude de habilitação em concurso público neste E. TRT da 2ª Região, pelo Ato PR nº 597, publicado no DOEletrônico em 12/09/2016, tendo tomado posse e assumido o exercício na mesma data;

b) em Sessão Ordinária realizada na data de 16/04/2018, Processo TRT/MA Nº 0000461- 34.2016.5.02.0000, o E. Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, reconhecer a garantia da vitaliciedade do Exmo. Sr. Dr. Rafael Vitor de Macedo Guimarães, Juiz do Trabalho Substituto, conforme certidão disponibilizada no DEJT em 17/04/2018;

c) o Magistrado não responde a processo administrativo disciplinar e no seu prontuário não há registro de ocorrências disciplinares (doc. 01);

d) segundo Levantamento da Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores – situação em 28/02/21, não há processos pendentes de prolação de sentença – fora do prazo;

e) de acordo com a consulta ao Sistema E-Gestão (posição de 31/01/2021), havia 01 (um) processo com embargos de declaração pendentes de decisão em nome do Juiz Rafael Vitor de Macedo Guimarães (doc. 02). Na presente data, em consulta ao sistema PJe, constatou-se que o processo teve sua decisão prolatada. Assim, o Magistrado não retém autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal;

f) em relação ao item de que “não há acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado”, informo que, em janeiro/2021, o MM. Juiz Substituto Rafael Vitor de Macedo Guimarães encontrava-se designado para atuar na 1ª Vara do Trabalho de Arujá. Em 31/01/2021, o saldo da 1ª Vara do Trabalho de Arujá em fase de conhecimento era de 771 processos e em fase de execução era de 1.464 processos, conforme dados do E-Gestão (docs. 03 e 04). A 1ª Vara do Trabalho de Arujá não se encontra em regime de recuperação correccional previsto no artigo 73, X, do Regimento Interno do E. TRT da 2ª Região, bem como não há procedimento em andamento envolvendo o Magistrado no exercício da atividade jurisdicional nesta Vara.” (Destaquei.)

No que diz respeito aos dados funcionais da Ex.ma Juíza Natália Alves Resende Gonçalves, o Tribunal Regional da 3ª Região certificou às fls. 73/76:

“CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta ao Paine de Produtividade dos Magistrados, verifiquei que não constam processos pendentes de decisão, bem como não há retenção de autos além do prazo legal pela MM. Juíza Natália Alves Resende Gonçalves.

(...);

CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta aos registros desta Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, verifiquei que não tramitam Correição Parcial, Reclamação Disciplinar, Pedido de Providência ou Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) MM. Juiz(a) Natália Alves Resende Gonçalves.

(...);

CERTIDÃO N. SEIM/SMA/07/2021

CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo solicitação formulada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região e ante o extraído dos assentamentos funcionais existentes nesta Seção, que a MM. Juíza do Trabalho Substituta NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES, CPF 018.170.031-00, matriculada neste Tribunal sob o n. 12777-9, filha de Gildair de Jesus Gonçalves e Maria Elizabete Alves Resende Gonçalves, natural de Goiânia/GO, foi nomeada para ocupar o cargo de Juíza do Trabalho Substituta, em razão de habilitação no I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, pela Portaria TRT/SEIM/0045/2019-N, de 21/03/2019, publicada no Diário Oficial da União em 22/03/2019, com posse e exercício em 05/04/2019. CERTIFICO, outrossim, que pela Resolução Administrativa 17 de 11/02/2021 (DEJT de 23/02/2021), a magistrada teve sua atuação aprovada, nos termos do § 1º do artigo 14 da Resolução Administrativa 144/2013, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício, o que se dará em 05/04/2021. CERTIFICO, ademais, a MM. Juíza participou do XII Curso de Formação Inicial de Juizes do Trabalho – Módulo Regional -, promovido pela Escola Judicial deste TRT da 3ª Região, no período de 08/04 a 15/07/2019, com duração de 295 horas. Participou, também, do 24º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, no período de 22/04 a 24/05/2019, com carga horária de 164 horas. CERTIFICO, também, que, desde sua posse e exercício neste Regional até a presente data, a Magistrada não sofreu aplicação de penalidade disciplinar, bem como não há registro de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor da referida juíza. CERTIFICO, quanto às férias, que tendo em conta que a magistrada participou do Curso de Formação Inicial Regional Difusa nos dias 29 e 30/09/2020, o segundo período de férias relativas ao exercício 2020, inicialmente marcado de 03/09 a 02/10/2020, posteriormente foi suspenso nos dias 29 e 30/09/2020, resultando num saldo de férias de 2 (dois) dias, de modo que os períodos de férias concernentes ao exercício 2021 estão marcados para fruição de 25/05 a 25/06/2021 (32 dias, ou seja, 2 dias restantes do exercício 2020 e 30 dias do exercício 2021) e de 13/10 a 11/11/2021 (30 dias). Portanto, a MM. Juíza não possui mais de 120 (cento e vinte) dias de férias acumuladas. CERTIFICO que a Magistrada conta com mais de 5 (cinco) anos para a aposentadoria. CERTIFICO que a Magistrada não usufruiu licença médica não decorrente de acidente ou gravidez superior a 6 (seis) meses, mesmo em períodos descontínuos, desde sua posse e exercício neste Regional. CERTIFICO, outrossim, que a MM. Juíza encontra-se em pleno exercício de sua atividade jurisdicional. CERTIFICO, finalmente, que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cujo CNPJ é 01.298.583/0001-41, está situado à Av. Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30112-900. Por ser verdade eu, Maria da Conceição Maia Pereira, matrícula 30835230, Analista Judiciário, Chefe da Seção de Magistrados Ativos da Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, lavrei a presente certidão aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.” (Negritei.)

No que concerne à Ex.ma Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice, observo que o Egrégio Regional do Trabalho da 2ª Região emitiu certidão, às fls. 99/100, com o seguinte teor:

“CERTIDÃO

Em cumprimento ao r. despacho retro, certifico quanto a MM. Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice os dados a seguir:

a) a MM. Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice foi nomeada para o referido cargo, em virtude de habilitação em concurso público neste E. TRT da 2ª Região, pelo Ato PR nº 131, publicado no DEJT em 22/03/2019, tendo tomado posse e assumido o exercício na mesma data;

b) em Sessão Ordinária realizada na data de 22/02/2021, Processo PROAD nº 68776/2019, o E. Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, reconhecer a garantia da vitaliciedade da Exma. Sra. Dra. Maria Augusta Gomes Ludovice, Juíza do Trabalho Substituta, conforme certidão disponibilizada no DEJT em 25/02/2021;

c) a Magistrada não responde a processo administrativo disciplinar e no seu prontuário não há registro de ocorrências disciplinares (doc. 01);

d) segundo Levantamento da Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores – situação em 28/02/21, não há processos pendentes de prolação de sentença – fora do prazo;

e) de acordo com a consulta ao Sistema E-Gestão (posição de 31/01/2021), havia 02 (dois) processos com embargos de declaração pendentes de decisão em nome da Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice (doc. 02). Na presente data, em consulta ao sistema PJe, constatou-se que os processos tiveram suas decisões prolatadas. Assim, a Magistrada não retém autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal;

f) em relação ao item de que “não há acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado”, informo que, em janeiro/2021, a MM. Juíza Substituta Maria Augusta Gomes Ludovice encontrava-se designada para atuar na 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. Em 31/01/2021, o saldo da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo em fase de conhecimento era de 1.092 processos e em fase de execução era de 3.091 processos, conforme dados do E-Gestão (docs. 03 e 04). A 81ª Vara do Trabalho de São Paulo não se encontra em regime de recuperação correccional previsto no artigo 73, X, do Regimento Interno do E. TRT da 2ª Região, bem como não há procedimento em andamento envolvendo a Magistrada no exercício da atividade jurisdicional nesta Vara.” (Destaquei.)

Alusivo à Ex.ma Juíza Nayara dos Santos Souza (TRT da 8ª Região), verifico constar dos autos Certidão à fl. 137:

"CERTIDÃO

Certifico que a Excelentíssima Senhora NAYARA DOS SANTOS SOUZA, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região:

- 1- não responde a processo disciplinar;
- 2- não lhe foi aplicada qualquer penalidade disciplinar;
- 3- não retém autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal;
- 4- está no pleno exercício da atividade jurisdicional;
- 5- não está com o prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- 6- não sofreu aplicação de pena disciplinar no último ano.

Certifico, ainda, que não há acúmulo injustificado de processos nas unidades pelas quais a referida magistrada atuou.

Belém, 07 de abril de 2021." (Enfatizei.)

Por fim, relativamente à Ex.ma Juíza Carolinne Rebellato Sanches Piovesan, houve colação de certidão emitida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à fl.140:

"CERTIDÃO

Certifico que, a pedido da Juíza do Trabalho Substituta CAROLLINE REBELLATO SANCHES PIOVERSAN, designada auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, conforme Portaria n. 1049/2020, para fins de remoção para o TRT da 18ª Região, que a referida magistrada tomou posse em 28 de agosto de 2020.

Certifico, outrossim, que:

- a) a magistrada encontra-se em estágio probatório;
 - b) não existe processo disciplinar em curso e nenhum registro de aplicação de pena disciplinar em todo o período de atuação, em desfavor da referida magistrada;
 - c) Não foram localizados autos retidos com a magistrada até a presente data, bem ainda processos com acúmulo injustificado na Unidade sob a sua jurisdição, conforme consulta realizada no sistema PJe;
 - d) por meio de consulta realizada nos sistemas e-Gestão, e PJe observou-se a inexistência de autos conclusos com a magistrada for do prazo legal." (Grifei.)
- Pois bem.

Ante o teor da documentação supradestacada, saliento que foram supridas as exigências contidas no art. 12 da Resolução nº 182/2017, do CSJT, de acordo com os dados fornecidos pelos Tribunais de origem, sendo que nenhum dos magistrados está respondendo a processo disciplinar; retém os autos em seu poder além do prazo legal; acumula injustificadamente processos na vara ou gabinete que estejam sob sua jurisdição; ou foi removido a menos de 2 (dois) anos, conforme se extrai dos documentos supramencionados.

A documentação acostada, pois, indica inexistir no âmbito daquelas Cortes originárias registros de sindicância, reclamação ou processos disciplinares, bem como eventuais penalidades aplicadas aos Magistrados. Tampouco lhes foram protocolizados reclamações correicionais ou pedidos de providências.

Assim sendo, não há nenhum impedimento para que este Regional defira o pedido de remoção dos magistrados requerentes (Excelentíssimos Juízes do Trabalho Túlio Macedo Rosa e Silva, Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, Natália Alves Resende Gonçalves, Maria Augusta Gomes Luduvise, Nayara dos Santos Souza e Carolinne Rebellato Sanches Piovesan), que observaram as exigências contidas no art. 12 da Resolução nº 182/2017, do CSJT.

Necessário consignar, inclusive, que este Tribunal se encontra com quadro de pessoal reduzido, apresentando um deficit de 4(quatro) cargos vagos, conforme Ofício Circular CSJT. GP. SG.SGPES nº 1/2021, extraído do PA- 1001/2021). Verifico ainda que, por meio da Resolução administrativa nº 24/2021, fora deferida a remoção da Ex.ma Juíza do Trabalho Substituta Karina Lima de Queiroz ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por meio da Resolução Administrativa nº 21/2021 fora deferido o pedido de remoção formulado pela da Ex.ma Juíza do Trabalho Substituta Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz.

Portanto, é inegável que, neste novo cenário, o pedido de remoção dos requerentes, atende não só ao interesse deles em fazer valer o direito de remoção, mas também ao interesse deste Regional.

Saliento que deve ser observada a disposição contida no artigo 11 da Resolução 182/2017, do CSJT, no sentido de que o magistrado que vier a ter a remoção consumada será posicionado como o mais moderno da classe dos substitutos, respeitada a antiguidade entre os removidos.

Destarte, voto pelo DEFERIMENTO da remoção dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos Túlio Macedo Rosa e Silva (oriundo do TRT da 11ª Região), Rafael Vitor de Macêdo Guimarães (proveniente do TRT da 2ª Região), Natália Alves Resende Gonçalves (oriunda do TRT da 3ª Região), Maria Augusta Gomes Luduvise (proveniente do TRT da 2ª Região), Nayara dos Santos Souza (oriunda do TRT da 8ª Região) e Carolinne Rebellato Sanches Piovesan (proveniente do TRT da 14ª Região), resguardada a antiguidade dos juízes já em exercício no TRT da 18ª Região.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo DEFERIMENTO da remoção pretendida pelos Excelentíssimos Magistrados Túlio Macedo Rosa e Silva, Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, Natália Alves Resende Gonçalves, Maria Augusta Gomes Luduvise, Nayara dos Santos Souza e Carolinne Rebellato Sanches Piovesan, resguardada a antiguidade dos juízes já em exercício no TRT da 18ª Região, nos termos da fundamentação expendida.

É como voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente

RESUMO

ADMISSIBILIDADE. Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 13, III, "e", do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

REMOÇÃO NACIONAL. Em face do noticiado pelo ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 11/2011, que torna pública a lista de magistrados em condições de serem removidos dentro do número de vagas contempladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foram solicitadas informações

funcionais dos juízes requerentes aos respectivos tribunais de origem (documentos às fls.08/12), notadamente no que diz respeito ao processo de vitaliciamento, ao saldo de férias, bem como a informações inerentes aos dados mencionados no artigo 12 da Resolução CSJT nº 182/2117. No caso sub oculis, após análise das normas que disciplinam o processo em questão, conforme transcrição supra, vislumbro o preenchimento dos requisitos objetivos relativos ao pedido de remoção de Juízes entre Tribunais Regionais formulado pelos requerentes. Verifico que, nos moldes do art. 6º da Resolução nº 182/2017, os magistrados requerentes comprovaram os pleitos de remoção nos tribunais de origem, assim como os respectivos deferimentos, consoante se extrai das certidões às fls. 16, 66, 72, 129, 135/136 e 138. Ante o teor da documentação colacionada aos autos, observo que foram supridas as exigências contidas no art. 12 da Resolução nº 182/2017, do CSJT, de acordo com os dados fornecidos pelos Tribunais de origem, sendo que nenhum dos magistrados está respondendo a processo disciplinar; retém os autos em seu poder além do prazo legal; acumula injustificadamente processos na vara ou gabinete que estejam sob sua jurisdição; ou foi removido a menos de 2 (dois) anos, conforme se extrai dos documentos supramencionados. A documentação acostada, pois, indica inexistir no âmbito daquelas Cortes originárias registros de sindicância, reclamação ou processo disciplinar, bem como eventual penalidade aplicada aos Magistrados. Tampouco lhes foram protocolizados reclamações correicionais ou pedidos de providências. Nesse sentido, mostra-se conveniente para este Tribunal deferir o pedido de remoção dos magistrados requerentes. Destarte, voto pelo DEFERIMENTO da remoção dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos Túlio Macedo Rosa e Silva (TRT da 11ª Região), Rafael Vitor de Macêdo Guimarães (TRT da 2ª Região), Natália Alves Resende Gonçalves (TRT da 3ª Região), Maria Augusta Gomes Luduvise (TRT da 2ª Região), Nayara dos Santos Souza (TRT da 8ª Região) e Carolinne Rebellato Sanches Piovesan (TRT da 14ª Região), resguardada a antiguidade dos juízes já em exercício no TRT da 18ª Região.

Conclusão. Admito a matéria administrativa e voto pelo DEFERIMENTO.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e preventiva, bem como corretiva por demanda ou em emergência, para os equipamentos de nobreaks Engetron, iguais ou acima de 30KVAs e para os equipamentos de nobreaks ATA e Galaxy, descritos como referência no ANEXO A, e de modo não exaustivo, incluso o fornecimento de peças, componentes e dispositivos diversos, insumos e materiais a serem utilizados, de acordo com a composição de orçamento do ANEXO E, necessários a prestação dos serviços, localizados na sede deste Tribunal, conforme especificações técnicas e condições detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

Data da Sessão: 10/05/2021, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5657/5244

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº:4120/2021 – SISDOC.

Interessado(a): RENATA RIBEIRO BORGES MELO

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: DEFERIMENTO

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº:4142/2021 – SISDOC.

Interessado(a): JEANE CARLA ZEQUIM

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: DEFERIMENTO

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 4127/2021 – SISDOC.

Interessado(a): BRUNO DE FREITAS ALEXANDRE

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: DEFERIMENTO

Despacho da Gerência de Saúde
Processo Administrativo nº:4099/2021 – SISDOC.
Interessado(a): SEBASTIÃO BONTEMPO DE PAULA
Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021
Decisão: DEFERIMENTO

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Ata	1
Ata SCR	1
Portaria	1
Portaria SCR/NGMAG	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho SGPE	4
Portaria	4
Portaria SGPE	5
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	5
Portaria	5
PORTARIA SGP/SGJ	5
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	6
Despacho	6
Despacho Vice-presidência	6
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
Aviso/Comunicado	11
Aviso/Comun/SLC	11
GERÊNCIA DE SAÚDE	11
Despacho	11
Despacho GS	11